

## LEI N.º. 953/2024

**“RECONHECE AS REDES SOCIAIS E SITE DO EXECUTIVO MUNICIPAL COMO BENS INTANGÍVEIS E PATRIMONIADOS, E DETERMINA O REPASSE DE SENHAS, LOGINS OU ADMINISTRAÇÃO DAS REDES AOS MEMBROS DE CADA NOVA GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica reconhecido que as redes sociais utilizadas pelo Executivo Municipal são bens intangíveis.

§ 1º. Cada uma das redes sociais verificadas e empregadas pelo Executivo Municipal, Facebook e Instagram, nomeadas como Prefeitura de Desterro do Melo, usuário: @prefdesterrodomelo, e o site desterrodomelo.mg.gov.br, serão considerados bens imateriais, devem constar no patrimônio da Prefeitura.

§ 2º. O caráter de patrimônio imaterial expresso no caput impede que, findo um mandato, as redes sociais, site e os seus conteúdos já publicados, sejam convertidas em sítios pessoais, apagadas da rede municipal de computadores ou a criação de novas redes sociais.

**Art.2º.** A transmissão do controle das Redes Sociais e Site do Executivo Municipal dar-se-á, impreterivelmente, até o dia 31 de dezembro do último ano de mandato.

§ 1º. Obriga-se a retirada imediata de antigos administradores de redes sociais no ato de transmissão do controle das redes para a gestão seguinte.

§ 2º. A transmissão deverá ser feita para o servidor indicado pelo novo Executivo Municipal em transição. Esse servidor deverá, ainda no dia 31 de dezembro do último ano de gestão, confirmar que já possui o controle das redes e que os antigos membros não constam mais como administradores.

§ 3º. Para realizar o mencionado no caput, o membro da administração sucedida deverá disponibilizar um e-mail para que seja enviada a confirmação de administração das redes, e que nenhum membro anterior possui acesso ao conteúdo gerenciado pela nova gestão.

**Art.3º.** Na hipótese do encerramento das atividades das Redes Sociais pela empresa Meta, conglomerado de mídia detentor dos direitos do Facebook e Instagram, ficam as mencionadas redes sociais retiradas do patrimônio da Prefeitura.

**Art.4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 13 de novembro de 2024.

**Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri**  
**Prefeita**